DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Instituto de Previdência de Nova Guataporanga - IPRENOG
..... 8
Atos Oficiais 8
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01394/2018)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Nova Guataporanga/SP	**CNPJ:**	44.882.223/0001-03
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI Nº 50		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	0183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	contabilidade@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	JOSE MAURO LOURENCETTI		
CPF:	158.837.738-50		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	juridico@novaguataporanga.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG	**CNPJ:**	04.797.984/0001-34
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA		
CPF:	268.246.968-03		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	anapsela@hotmail.com	**Data início da**	01/03/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1457 DE 11_12_2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nova Guataporanga da quantia de R$ 1.087.609,51 (hum milhão e oitenta e sete mil e seiscentos e nove reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 11/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nova Guataporanga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.087.609,51 (hum milhão e oitenta e sete mil e seiscentos e nove reais e cinquenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 18.126,83 (dezoito mil e cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 18.126,83 (dezoito mil e cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), vencerá em 30/12/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° TEMO DE ACORDO Nº 001/2018 DE 11/12/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01394/2018)

RETIFICADOR

legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nova Guataporanga - SP / 11/12/2018

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01394/2018)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
30801684869	JOSE ALESSANDRO PEREIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/07/2026
39804600889	NILTON ANTUNES CASTILHO FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 10/07/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 10:57:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2483956&crc=0D28C33E, informando o código verificador: 2483956 e código CRC: 0D28C33E.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01394/2018)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

JOSE MAURO LOURENCETTI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01394/2018, firmado entre o/a Nova Guataporanga e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG em 11/12/2018, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nova Guataporanga, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
30801684889	JOSE ALESSANDRO PEREIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/07/2026
39804600889	NILTON ANTUNES CASTILHO FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 10/07/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 10:57:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2483956&crc=0D28C33E, informando o código verificador: 2483956 e código CRC: 0D28C33E.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01394/2018		Data	11/12/2018	
Valor consolidado	1.087.609,51		Valor da prestação inicial	18.126,83	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	30/12/2018	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Nova Guataporanga/SP			CNPJ	44.882.223/0001-03
Representante Legal	JOSE MAURO LOURENCETTI			CPF	158.837.738-50
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130067-9
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG			CNPJ	04.797.984/0001-34
Representante Legal	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA			CPF	268.246.968-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130129-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nova Guataporanga/SP - 11/12/2018

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Leandro Cesar Cardim
Gerente de Relacionamento
F6173070-X

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
30801684889	JOSE ALESSANDRO PEREIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 10/07/2026
39804600889	NILTON ANTUNES CASTILHO FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 10/07/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 10:57:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2483956&crc=0D28C33E, informando o código verificador: 2483956 e código CRC: 0D28C33E.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVA GUATAPORANGA
Rua Pedro Zanetti, nº 50, Centro, CEP: 17950-000, NOVA GUATAPORANGA/SP
CNPJ n. 04.797.984/0001-34 - Fone (18) 3856-1222/29
iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br www.novaguataporanga.sp.gov.br

PORTARIA Nº 01/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação do Controlador Interno do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga – IPRENOG e dá outras providências."

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA – IPRENOG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Título III da Lei Complementar Municipal nº 1.605, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Guataporanga/SP;

CONSIDERANDO que o art. 72 da referida Lei Complementar atribui ao Diretor Presidente do IPRENOG a competência para nomear, mediante ato próprio, o Controlador Interno da autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 72 exige que a função de Controlador Interno seja exercida exclusivamente por servidor efetivo do Município de Nova Guataporanga, com formação em nível superior, requisitos integralmente atendidos pelo servidor ora nomeado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno funcionamento do sistema de controle interno do RPPS, nos termos do art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 1.605/2024, bem como do art. 40, § 22, da Constituição Federal e da Portaria MTP nº 1.467/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor JEFERSON GUIMARÃES DE SOUZA, portador do CPF nº 382.027.298-40, servidor público efetivo do Município de Nova

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVA GUATAPORANGA
Rua Pedro Zanetti, nº 50, Centro, CEP: 17950-000, NOVA GUATAPORANGA/SP
CNPJ n. 04.797.984/0001-34 - Fone (18) 3856-1222/29
iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br www.novaguataporanga.sp.gov.br

Guataporanga/SP, portador de diploma de curso superior completo, para exercer a função de CONTROLADOR INTERNO do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga – IPRENOG.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput observa os requisitos do art. 72, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.605/2024, restando comprovado nos autos do respectivo processo administrativo o vínculo efetivo do servidor com o Município e a sua formação em nível superior.

Art. 2º Compete ao Controlador Interno ora nomeado o exercício das atribuições previstas no art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 1.605/2024.

Art. 3º Pelo exercício da função, em razão da eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade das atribuições, o servidor nomeado fará jus à gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário-base, a ser paga pelo IPRENOG, nos termos do art. 72, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 1.605/2024.

Art. 4º Na hipótese de ausência do titular por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, poderá ser nomeado substituto para o exercício da função, mediante portaria específica, na forma do art. 72, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.605/2024.

Art. 5º O Controlador Interno exercerá suas atribuições com autonomia técnica, devendo comunicar formalmente à Diretora Presidente e ao Conselho competente qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nova Guataporanga/SP, 14 de julho de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE NOVA GUATAPORANGA
Rua Pedro Zanetti, nº 50, Centro, CEP: 17950-000, NOVA GUATAPORANGA/SP
CNPJ n. 04.797.984/0001-34 - Fone (18) 3856-1222/29
iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br www.novaguataporanga.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA
Data: 14/07/2026 16:49:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA SELA PORFÍRIO DE SOUZA

Diretora Presidente

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga – IPRENOG

CIENTE E DE ACORDO:

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFERSON GUIMARAES DE SOUZA
Data: 15/07/2026 13:52:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFERSON GUIMARÃES DE SOUZA

Controlador Interno – IPRENOG